



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

MUNICIPAL Nº. 739, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023



Cria a Semana Municipal da Juventude.

O Povo do Município de Luisburgo, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada instituição da Semana Municipal da Juventude no âmbito dos poderes executivo e legislativo municipal.

Parágrafo Único. A Semana Municipal da Juventude tem por finalidade promover ações educativas que visem orientar as pessoas entre 15 e 29 anos residentes no município de Luisburgo a respeito de diversas questões vinculadas a essa faixa etária.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude, será comemorada na primeira semana de setembro, mais precisamente na quarta-feira, quinta-feira e finalizando na sexta-feira da primeira semana do mês.

Art. 3º. A coordenação da Semana Municipal da Juventude caberá aos gabinetes do (a) prefeito (a) e do (a) presidente da câmara municipal.

§ 1º. Para o cumprimento das disposições do caput desse artigo será criada Comissão organizadora composta por 04 (quatro) pessoas, sendo 02 (dois) indicados pelo prefeito (a) e (02) dois indicados (a) presidente da câmara municipal.

§ 2º. Caberá à comissão organizadora tomar todas as providências para que a Semana Municipal da Juventude seja realizada com êxito.

§ 3º. A comissão organizadora escolherá um coordenador dentre os seus membros indicados pelo poder executivo.

§ 4º. A comissão organizadora poderá solicitar o auxílio de outros órgãos públicos municipais.

§ 5º. A comissão organizadora poderá propor que o município firme parceria com órgãos estaduais e federais, nos termos da lei.

Art. 4º. Semana Municipal da Juventude terá obrigatoriamente eventos nas seguintes áreas:

I – Políticas Públicas de Saúde, podendo a ênfase recair em questões voltadas para o uso abusivo de álcool e/ou o uso de drogas ou substâncias entorpecentes;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

II – Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, podendo a ênfase recair em questões voltadas para estudos e análises do mercado de trabalho local e regional;

III – Políticas Públicas de Cultura, podendo a ênfase recair em show em apresentações artísticas, bem como oficinas e outras atividades culturais;

IV – Políticas Públicas de Educação, podendo a ênfase recair em estratégias de prevenção contra a evasão escolar e de combate ao analfabetismo;

V – Outras questões de relevância a juízo da comissão organizadora.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal a criar, alterar e/ou suplementar Rubricas orçamentarias para atender a ocorrência de despesas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luisburgo – MG, 06 de dezembro 2023.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal